

10 — As deliberações para efeito do n.º 4.4 do artigo 12.º, terão de ter o voto favorável de três quartos dos associados presentes, não tendo direito a voto os elementos que compõem a lista em causa.

ARTIGO 16.º

Atribuições da assembleia geral

Atribuições da assembleia geral:

- 1) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- 2) Apreciar e votar o relatório da actividades e contas da direcção;
- 3) Considerar, deliberar e decidir directrizes para o correcto funcionamento da Associação;
- 4) Pronunciar-se quanto ao destino a dar ao saldo das contas do exercício;
- 5) Decidir a extinção da Associação.

ARTIGO 17.º

Da direcção

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário, um segundo-secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2 — Na sua primeira reunião a direcção fixará o dia e a hora em que se realizarão as reuniões ordinárias. As reuniões ordinárias serão sempre fixadas pelo presidente.

3 — As decisões da direcção serão tomadas por maioria e, em caso de empate, o presidente exercerá o direito de voto de qualidade.

4 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas e pelo regular exercício das actividades da Associação.

ARTIGO 18.º

Competências da direcção

1 — Compete à direcção:

- 1.1 — Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e executar todas as actividades;
- 1.2 — Gerir os bens da Associação;
- 1.3 — Submeter à assembleia geral o relatório e contas anual para discussão e aprovação;
- 1.4 — Representar a Associação sempre que seja necessário, em juízo ou fora dele, e assegurar e manter as necessárias condições com vista à realização das finalidades para que foi criada;
- 1.5 — Propor à assembleia geral a suspensão ou exclusão de associados;
- 1.6 — Pronunciar-se sobre a definição da política educativa;
- 1.7 — Participar na elaboração de legislação sobre educação e ensino;
- 1.8 — Participar nos órgãos próprios do Agrupamento e reunir com o conselho executivo professores, directores de turma, pais ou encarregados de educação, associações de pais e associações de estudantes para análise de problemas do Agrupamento e com o fim de conjuntamente encontrar soluções concordadas para eles.
- 2 — Compete ao presidente:
 - 2.1 — Presidir às reuniões;
 - 2.2 — Fazer as convocatórias;
 - 2.3 — Representar a Associação;
 - 2.4 — Exercer o voto de qualidade e os demais poderes;
 - 2.5 — Fazer e executar as deliberações;
 - 2.6 — Assinar toda a documentação.
- 3 — O vice-presidente desempenhará as funções que lhe forem confiadas e substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 4 — Compete aos secretários:
 - 4.1 — Secretariar as reuniões e a direcção;
 - 4.2 — Tratar de todo o expediente, ajudando-se mutuamente.
- 5 — Compete ao tesoureiro:
 - 5.1 — Receber, arrecadar e escriturar os fundos da Associação;
 - 5.2 — Ter em ordem as contas e liquidar as despesas autorizadas pela direcção;
 - 5.3 — Organizar o relatório e contas anual.
- 6 — Compete aos vogais:
 - 6.1 — O desempenho de funções que forem atribuídas pela direcção e cooperação com os restantes membros.

ARTIGO 19.º

Do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois relatores.

2 — É obrigação do conselho fiscal controlar a administração financeira e visar os balancetes.

3 — Emitir o seu parecer por escrito sobre as actividades projectos, orçamentos, contas e despesas extraordinárias da direcção.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 20.º

Disposições gerais

1 — São receitas da Associação:

- 1.1 — O produto das quotizações dos seus associados;
- 1.2 — Donativos, subvenções e doações que, eventualmente, lhe sejam atribuídos;
- 1.3 — Outras.

2 — Todos os valores monetários serão depositados em estabelecimento de crédito à ordem da Associação.

3 — Também poderão ser depositados valores monetários a prazo mas nunca superior a 180 dias.

4 — A Associação obriga-se financeiramente por pelo menos duas assinaturas de entre o presidente, vice-presidente e tesoureiro da direcção.

5 — Os regulamentos internos que venham a ser elaborados e aprovados em assembleia geral ou pela direcção serão obrigatórios para todos os associados.

Estes estatutos foram lidos e aprovados por unanimidade na assembleia geral realizada para o efeito no dia 23 de Maio de 2006, pelas 19 horas e 30 minutos, na escola EB 2,3 de Caíde de Rei, sede do Agrupamento Vertical de Escolas Este de Lousada.

Conforme o original.

21 de Setembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000216297

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1 E JARDIM-DE-INFÂNCIA MARIA DE LURDES SAMPAIO DE MELO, VIZELA (SANTO ADRIÃO).

Alteração aos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1 e Jardim-de-Infância Maria de Lurdes Sampaio de Melo de Vizela (Santo Adrião), publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 165, de 29 de Agosto de 2005.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e objectivo

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 1 e Jardim-de-Infância de Vizela (Santo Adrião), também designada por APEBJISA, congrega e representa pais e encarregados de educação da EB 1 e Jardim-de-Infância de Vizela (Santo Adrião).

A APEBJISA é uma instituição sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção e aprovados pela assembleia geral.

A APEBJISA tem a sua sede social nas instalações da EB 1 Maria de Lurdes Sampaio de Melo, situada na Rua do Regedor Miguel Costa, 135, freguesia de Vizela (Santo Adrião), concelho de Vizela.

A APEBJISA exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 2.º

Fins da APEBJISA

1 — São fins da APEBJISA no âmbito social:

- a) Dinamizar o desenvolvimento sócio cultural da comunidade onde se insere, realizando acções de auxílio à criança;
- b) Desenvolver actividades adequadas à saudável ocupação dos tempos livres, à integração e reinserção social e comunitária, acolhimento e formação integral dos seus associados;
- c) Promover o associativismo juvenil e a ocupação de tempos livres, realizando actividades desportivas, culturais, recreativas, huma-

nitárias, ecológicas, etnográficas, cívicas, formativas, educativas, de voluntariado e solidariedade social e protecção civil;

d) Colaborar com os demais organismos públicos e privados na resolução de problemas que pela natureza estrutural interfiram directa ou indirectamente com os fins prosseguidos pela instituição;

e) Criar serviços de atendimento personalizado, dirigidos a satisfazer, na medida do possível, as carências sociais e culturais vividas na comunidade onde a instituição se insere;

f) Fomentar a colaboração afectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

g) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de conveniência, colaborando estreitamente com a Escola no estabelecimento da complementaridade formativa família escola, em especial no que concerne ao ATL e refeitório;

h) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da Escola e da política educativa.

2 — Para a realização dos seus objectivos no âmbito social a instituição propõe se criar e manter o ATL.

3 — São também fins da APEBJISA no âmbito educativo e cultural:

a) Colaborar dentro das suas possibilidades com a Escola sempre que para tal seja solicitada e julgue necessário na procura de soluções para problemas existentes e no fomento de acções preventivas e interventivas no que se refere a educação e segurança dos alunos, defendendo a sua integridade física e moral;

b) Assegurar a efectivação do direito e dever que assiste aos pais e encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos ou educandos, contribuindo para o desempenho integral da missão de educadores dos pais e encarregados de educação e do corpo docente e não docente;

c) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

d) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;

e) Defender os valores espirituais, morais e culturais dos alunos;

f) Contribuir para a formação e desenvolvimento de correntes de opinião que pugnem pela melhoria das condições de ensino, a dignificação das crianças e jovens e a sua inserção na comunidade.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 3.º

a) Existem duas categorias de sócios: sócios efectivos e sócios amigos.

b) São associados da APEBJISA os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na EB 1 Maria de Lurdes Sampaio de Melo de Vizela (Santo Adrião) e que voluntariamente se escrevam na APEBJISA.

c) São associados amigos os pais e encarregados de educação que, embora deixando de ter filhos ou educando na escola, desejam continuar ligados a APEBJISA ou outras pessoas consideradas dignas de tal situação, por se ter evidenciado por actos de efectivo apoio a APEBJISA.

ARTIGO 4.º

Os amigos da APEBJISA terão direito de serem informados dos factos mais relevantes da vida da Escola e APEBJISA, desenvolver actividades de apoio a uma ou a outra e de participar, com estatuto de observadores, nas reuniões de assembleia geral.

ARTIGO 5.º

São direitos dos associados efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEBJISA;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da APEBJISA;

c) Recorrer aos serviços da APEBJISA para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 2.º No que se refere aos serviços especiais, os associados são privilegiados sobre todos os outros pais e encarregados de educação que, por decisão própria, não sejam associados da APEBJISA;

d) Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;

e) O sócio honorário não pode usufruir dos serviços sociais prestados pela Associação

ARTIGO 6.º

São deveres dos associados efectivos:

a) Cumprir os presentes estatutos;

b) Cooperar nas actividades da APEBJISA;

c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;

d) Pagar anualmente, até ao dia 31 de Dezembro, a quota que for fixada;

e) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

f) Comunicar ao conselho executivo a mudança de residência.

ARTIGO 7.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os pais ou encarregados de educação que deixem de ter filhos ou educandos no estabelecimento de ensino, com excepção de membros de órgãos de gestão, que deverão manter esta qualidade até a tomada de posse de novos órgãos;

b) Os que solicitem por escrito ao presidente da direcção;

c) Os que infringjam o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

d) Os que não satisfaçam as suas quotas até ao prazo definido na alínea d) do artigo 6.º;

e) Por proposta da direcção, sancionada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 8.º

1 — São órgãos sociais da APEBJISA a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — O mandato dos corpos gerentes terá a duração de dois anos.

Da assembleia geral

ARTIGO 9.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 10.º

a) A mesa da assembleia geral terá um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

b) O presidente da mesa será substituído na sua falta pelo primeiro-secretário e, depois, pelo segundo-secretário.

c) Os suplentes substituirão os secretários, na sua ausência.

ARTIGO 11.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano, uma até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas de gerência e, a outra até 15 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção.

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 12.º

a) A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de 15 dias, por aviso convocatório entregue aos alunos, pela afixação da mesma no placard da APEBJISA existente na Escola e por anúncio publicado nos dois jornais de maior tiragem na área onde se situa a sede da Associação, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

b) A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiver presente, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 13.º

São competência da assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais dos outros órgãos e necessariamente:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;

c) Fixar a quota dos associados;

d) Aprovar a integração de um sócio amigo nos trabalhos da direcção, por proposta da mesma;

e) Apreciar e votar o orçamento, o programa de acção e as contas da gerência;

f) Apreciar e votar a integração da APEBJISA em federações e ou confederações de associações similares;

g) Aprovar a extinção, cisão ou fusão da APEBJISA;

h) Aprovar a alienação de bens;

i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos a sua apreciação.

ARTIGO 14.º

1 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

2 — Para uma aprovação das matérias constantes das alíneas a), e), f) e g) do artigo anterior, é exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3 — Só têm direito a voto os sócios efectivos.

4 — Nas reuniões de assembleia geral poderão participar, sem direito a voto, pais e encarregados de educação de alunos da Escola, não associados.

Da direcção

ARTIGO 15.º

a) A APEBJISA será gerida por uma direcção constituída por sete associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais.

b) A direcção fixará a periodicidade das reuniões ordinárias. As reuniões serão convocadas pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos três dos seus membros. A direcção poderá decidir desde que esteja presente a maioria dos seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade. Os membros da direcção serão solidariamente responsáveis pela concretização das decisões colegiais e pelo regular exercício das actividades da APEBJISA.

ARTIGO 16.º

Compete a direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEBJISA;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Gerir os bens da APEBJISA e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEBJISA em todos os contactos com os órgãos de gestão da Escola, ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Propor à assembleia geral a integração de um sócio amigo nos trabalhos da direcção, desde que a sua participação seja reconhecidamente relevante;
- h) Promover contactos com outras associações congéneres existentes noutras escolas, no sentido de definir uma orientação coordenada;
- i) Fundamentar e propor à assembleia geral a perda de qualidade de associado;
- j) Representar a APEBJISA em juízo e fora dele.

ARTIGO 17.º

É necessário a intervenção de quatro membros da direcção para obrigar a APEBJISA, sendo obrigatoriamente um deles o presidente ou o vice-presidente, bastando um deles para o expediente comum.

Do conselho fiscal

ARTIGO 18.º

a) O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

b) O conselho fiscal reunirá ordinariamente de acordo com a regulamentação definida na sua primeira reunião de trabalho.

ARTIGO 19.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, as contas da gerência e outros assuntos que a direcção submeta à sua apreciação;
- b) Verificar a conformidade estatutária dos actos da direcção;
- c) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando julgar necessário;
- d) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a sua conformidade estatutária e pronunciar-se sobre propostas alienação dos bens da APEBJISA.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 20.º

Constituem receitas da APEBJISA:

- a) As receitas ordinárias da APEBJISA são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados;
- b) As receitas extraordinárias serão provenientes de quaisquer donativos, subsídios, legados ou de iniciativas promovidas pela APEBJISA ou outras participações de entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 21.º

As disponibilidades financeiras da APEBJISA serão obrigatoriamente depositadas em estabelecimentos bancários, em conta própria da APEBJISA, sendo a sua movimentação da competência da direcção.

ARTIGO 22.º

A APEBJISA fica obrigada pela assinatura conjunta de dois dos seus membros, sendo obrigatoriamente uma do presidente da direcção ou do tesoureiro.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 23.º

- a) Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.
- b) Em caso de dissolução, o activo da APEBJISA, depois de satisfeito o passivo, reverterá, integralmente, a favor da entidade que a assembleia geral determinar.
- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 24.º

A presente redacção dos estatutos substituiu integralmente a anterior. Conforme o original.

10 de Julho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000216298

BALANCETES

FIDIS RETAIL, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S. A.

Sede: Rua de Tomás Ribeiro, 71, 1050-227 Lisboa

Capital social: € 10 000 000, integralmente realizados

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2589.
Contribuinte n.º 502673478.

Balço em 30 de Junho de 2006

(Em euros)

Código das contas	Activo	Ano			30 de Junho de 2005
		Activo bruto	Amortizações e provisões	Activo líquido	
10+11	1 — Caixa e disponibilidades em bancos centrais	307		307	392